

Memorando 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/02/2024 às 13:41:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, SMS-AB, PGM-LIC, GAB-LC, SMS-LAB

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Senhor Prefeito,

Considerando a ARP nº 06/2023 cuja vigência era até a data de 15/01/2024, e o Contrato nº 68/2023 com vigência até a data 12/03/2024, porém o mesmo não prevê aditivo de prazo, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden - MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, com o objetivo de manter o atendimento aos pacientes SUS.

Atenciosamente,

—
Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Memorando 1- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 06/02/2024 às 13:42:09

Segue para assinatura Autorização do Prefeito.

—

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
AUTORIZACAO_PREFEITO_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/02/2024 14:54:46	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3ACE-C0F6-CF7E-1236**



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ACE-C0F6-CF7E-1236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/02/2024 14:54:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3ACE-C0F6-CF7E-1236>

Memorando 2- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 13:42:55

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Segue em anexo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

06_02_TR_Reagentes_e_Manutencao_da_Nihon_Kohden.pdf
DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_docx.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_docx.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2024.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,23
9	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						21.815,16

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

2.2 Considerando que a Secretaria de Saúde possui o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300 da marca Nihon Kohden, e necessita de reagentes específicos que sejam compatíveis com sua marca para o bom funcionamento e a continuidade da realização de exames/testes hematológicos, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

2.3 Considerando que os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

2.4 Considerando a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 (anexo), oriundo do Pregão Eletrônico nº 140/2022, com vigência até 16/01/2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo compatível com o analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

2.5 Considerando que houve tentativa de unificação de processos, para aquisição dos reagentes hematológicos, por meio do Pregão Eletrônico nº 70/2022, Processo Licitatório nº 122/2022¹, que restou deserto para os Itens 95 à 101 (material de consumo hematológico), em virtude de que o processo licitatório foi realizado para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Salientando que a única empresa que pode fornecer serviços e materiais de consumo da Nihon Kohden no Paraná, é a Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios LTDA, a qual é qualificada como empresa de grande porte, e por este motivo os itens referentes aos reagentes de hematologia restaram desertos na referido Pregão.

2.6 Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

2.7 Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192.

¹ Disponível em:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=3496&status=2>





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.8 Considerando que os quantitativos solicitados visam atender o período de 12 (doze) meses, os quais foram revisados pela bioquímica e responsável técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192, com base no fluxo diário das demandas, além de ser utilizado como parâmetro o Relatório de Conferência de Itens - Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 140/2022, conforme anexo.

2.9 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

2.10 Considerando que as quantidades solicitadas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município.

2.11 Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024.

2.12 Considerando que o contrato citado acima não prevê possibilidade de prorrogação de vigência.

2.13 Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.14 Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

2.15 Considerando que o termo manutenção está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

2.16 Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

elétricos, bombas, sistema de refrigeração, l, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

2.17 Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

2.18 Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

2.19 Considerando que conforme Carta de Exclusividade de Distribuição (anexa), há apenas uma empresa autorizada para distribuição e responsabilização dos acessórios, consumíveis, serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos da marca Nihon Kohden.

2.20 Considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 140/2022 (em anexo), na qual consta que no último processo a única empresa que participou da disputa foi a Labinga.

2.21 Considerando que ao solicitar orçamento para a empresa Labinga a mesma informou que não estão mais atuando com licitações e que o setor foi encerrado, conforme segue em anexo a empresa frisou que não irá participar caso seja aberto pregão.

2.22 Considerando que o preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

2.23 O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$21.815,16 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e dezesseis centavos), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Labinga (em anexo).





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços e materiais de consumo deverão ser fornecidos conforme descrição do objeto e parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1 Os serviços e materiais fornecidos deverão obrigatoriamente ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreolli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- VI-** decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI-** efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-** preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI-** inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-** outras atividades compatíveis com a função.
- 6.1.2** as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I-** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II-** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III-** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV-** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V-** conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI-** proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII-** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII-** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX-** determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X-** receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI-** dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII-** verificar a correta aplicação dos materiais;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Nota de Empenho: Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 21.815,16 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e dezesseis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que a empresa em questão já possui contratos com a secretaria demandante e que conforme os termos de recebimentos em anexo a mesma sempre efetuou a entrega de todos os itens, bem como os serviços empenhados em sua totalidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2024.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 2/2024/saúde						
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):Posto de Saúde Central						
Responsável pela Demanda: Thais Aparecida Dalfovo Matrícula:2235-1						
E-mail:orcamentosaudechz@gmail.com Telefone: (46) 3242-1511						
1. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.						
2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação se faz necessária para atender a demanda do Laboratório de Análises Clínicas do município, uma vez que a Ata de Registro de Preços perde vigência na data de 16/01/2024 e visando a continuidade do serviço realizado no laboratório, bem como no melhor atendimento aos munícipes. Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024.						
3. Descrições e quantidades						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL.	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Kit	4
2	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ – NIHON KOHDEN	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Kit	4
3	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Unidade	7

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4EF-60F2-4C39-1F81> e informe o código A4EF-60F2-4C39-1F81



4	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Unidade	10
5	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Unidade	7
6	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Unidade	7
7	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Unidade	12
8	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	Material	Consumo	NIHON KOHDEN	Unidade	12
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	Serviço	Contínuo	NIHON KOHDEN	Serviço	1

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: 21.000,00

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7. Local e horário da entrega/execução: Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 08:00 às 11:00, e das 13:30 às 16:30).

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Kristiana Giacomini

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:
SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (641) F: 303

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2024

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4EF-60F2-4C39-1F81> e informe o código A4EF-60F2-4C39-1F81

Thais Aparecida Dalfovo
Matricula 2235-1

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4EF-60F2-4C39-1F81>





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde conta com laboratório municipal localizado na Unidade Básica de Saúde Central, o qual tem o equipamento hematológico no modelo MEK-7300 da marca NIHON KOHDEN, neste contexto é necessário a aquisição de reagentes compatíveis com o aparelho para evitar danos no mesmo durante uso, bem como garantir que as leituras sejam confiáveis, uma vez que o equipamento pode não efetuar a leitura correta caso seja utilizado reagentes de outras marcas.

Os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024 e tendo em vista que o mesmo não prevê possibilidade de prorrogação de vigência.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais obrigatoriamente deverão ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade de no mínimo 12 meses. É vedada a subcontratação. A garantia da contratação, vistoria, amostra e a carta de solidariedade não se aplica ao objeto.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no relatório das quantidades solicitadas na última ata de registro de preços foi quantificado os itens abaixo listados para o período de 12 meses:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	UND	4
2	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ – NIHON KOHDEN	KIT	4
3	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	UND	7
4	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	UND	10
5	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	UND	7
6	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	UND	7
7	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	UND	12
8	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	UND	12
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADAOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300 (NIHON KOHDEN)	SERVIÇO	1

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida: 20.000,00 (vinte mil reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

Metodologia utilizada: Empresa já contratada anteriormente para realização do serviço e fornecimento dos produtos, bem como a cotação da empresa que possui carta de exclusividade da marca na região.

Considerando o orçamento fornecido pela empresa que atua no ramo e que possui a carta de exclusividade da marca, o valor total do contrato será de no máximo R\$ 21.815,16.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, opta-se pela aquisição dos reagentes compatíveis com o equipamento hematólogo no modelo MEK-7300 da marca NIHON KOHDEN, bem como a manutenção



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

preventiva do aparelho, para manter os serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e garantir a eficiência e eficácia do funcionamento do aparelho podendo assim asseverar a confiabilidade dos resultados das leituras do exames.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Propiciar um processo de aquisição no qual seja garantido o melhor e mais confiável funcionamento do equipamento, evitando danos futuros, com economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas pela unidade, com fornecimento de material de qualidade e que atenda a ficha técnica.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde, sendo ela representada pela Senhora Thais Aparecida Dalfovo – Auxiliar Administrativo, juntamente com o Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, concluem que a aquisição dos reagentes compatíveis com o equipamento hematológico no modelo MEK-7300 da marca NIHON KOHDEN e a manutenção preventiva do mesmo é viável considerando a demanda dos usuários do município e o atendimento contínuo da população.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2024.

Thais Aparecida Dalfovo
Aux. Administrativo





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4EF-60F2-4C39-1F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 06/02/2024 13:56:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4EF-60F2-4C39-1F81>

Memorando 3- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 13:43:51

Segue orçamento disponibilizado pela empresa.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

cotacao_manutencao.pdf

cotacao_reagentes.pdf

Cliente

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS - 4864 - CENTRO - CEP 85560-000
Contato: KRISTIANA
Email: faturamentochopim@gmail.com
Cidade/Estado: Chopinzinho / PR
CNPJ/CPF: 76995414000160

Serviços

Serviços						
Item	Serviço		Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Manutenção Preventiva ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK 7300		30	1	2150.00	2150.00
Peças						
Item	Peça	Modelo / Fabricante		Qtde	Valor Un.	Valor
1	Tubulações	AT- MANGUEIRA PERISTALTICA NIHON / NIHON KOHDEN		1	0.00	0.00
2	Filtros	AT- FILTRO DE COAGULO MEK-65XX/7300/9100 (T802) / NIHON KOHDEN		1	0.00	0.00
3	Oring's	AT- ORING DE LIMPEZA AGULHA MEK-65XX/7300 / NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. COM. EQUIPAMENTOS ME		1	0.00	0.00
4	Agulhas/ Probe	AT - AGULHA DE ASPIRAÇÃO FINA / NIHON KOHDEN		1	0.00	0.00
5	Oring's	AT- ORING DE LIMPEZA CAP PIERCE / NIHON KOHDEN		1	0.00	0.00
Total:			R\$ 2150.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Gabriel
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 30 dias
Frete: FOB
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

ORÇAMENTO PRÉVIO, SERÁ AVALIADO A NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇAS

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento em Dinheiro
Modo de Pagamento: DEPOSITO EM CONTA
Valor total: R\$ 2150.00

Autorização para realização do serviço



Gabriel
Responsável Orçamentista

Aprovado por

04.886.103/0001-51
I. E. 90252165-87
LABINGÁ COM. DE ARTIGOS
P/ LABORATÓRIOS LTDA.
RUA VER. ARLINDO PLANAS, 2059 - SALA A
VILA SANTA IZABEL - CEP 87080-330
MARINGÁ - PR



LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 04.886.103/0001-51 e-Mail: labinga@labinga.com.br
IE: 9025216587 Fone: 44 3031-4020
End.: R VEREADOR ARLINDO PLANAS,2059
MARINGA - PR - BRASIL CEP: 87080330

ORÇAMENTO 298529

Data: 03/01/2024

Validade: 10/01/2024

Vendedor: STEPHANIE CRUZ SILVA

Cliente: 2653 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

Fone: 46-3242-1511

CNPJ: 76.995.414/0001-60

IE: ISENTO

Contato:

CEP: 85560-000

End.: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL,3811

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: CHOPINZINHO / PR

ITENS DO ORÇAMENTO

Código	Produto	Marca	Qtde	Lote	Validade	Vlr Unit.	Vlr Total
1118	BOBINA TERMICA 57 X 30 - QUICK/ISELAB/NIHON/URIT 5160/FINECARE	PGT	12,00			5,8600	R\$ 70,32
3496	CALIBRADOR HEMATOLOGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	4,00			412,5000	R\$ 1.650,00
2981	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	4,00			1.662,5000	R\$ 6.650,00
4376	NIHON KOHDEN - CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK6500/6550/7300)	NIHON KOHDEN	7,00			333,0000	R\$ 2.331,00
4375	NIHON KOHDEN - CLEANAC 5L (VERDE) (MEK6500/6550/7300)	NIHON KOHDEN	10,00			252,0000	R\$ 2.520,00
4377	NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK6500/6550/7300)	NIHON KOHDEN	7,00			181,9900	R\$ 1.273,93
4378	NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK7300)	NIHON KOHDEN	7,00			190,0000	R\$ 1.330,00
3460	NIHON KOHDEN - ISOTONAC 3 20L (AZUL) (MEK6500/6550/7300/9100)	NIHON KOHDEN	12,00			320,0000	R\$ 3.840,00

Condição Pagamento: 30 DIAS

Frete: Emitente

Transportadora: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATOI

Total:	R\$ 19.665,25
Frete:	R\$ 0,00
ICM Subst. Tribut:	R\$ 0,00
ICM FCP Subst.:	R\$ 0,00
Vlr IPI:	R\$ 0,00
Valor Total do Orçamento:	R\$ 19.665,25

Observações

Estou de acordo com as condições deste Orçamento:

MARINGA, 03 de Janeiro de 2024

Nome e Assinatura do Cliente

Gabrielle Lequeiro
Vendedor: GABRIELLE

04.886.103/0001-51
I.E. 90252165-87
LABINGÁ COM. DE ARTIGOS
P/ LABORATÓRIOS LTDA.
RUA VER. ARLINDO PLANAS, 2059 - SALA A
VILA SANTA IZABEL - CEP 87080-330
MARINGÁ - PR

Memorando 4- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 13:49:56

Segue Contrato nº 68/2023 e ARP nº 06/2023, os quais são referentes aos processos passados dos objetos.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

ARP_06_2023_LABINGA_COMERCIO_DE_ARTIGOS_Assinada_pela_empresa.pdf

Contrato_n_68_2023.PDF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Alexandre Busnardo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 028.234.439-08, portador do RG nº 6.708.475-6-SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Maringá - PR, representante legal da empresa **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.886.103/0001-51, Inscrição Estadual nº 90252165-87, estabelecida na Rua Vereador Arlindo Planas, 2059 - Sala A - Vila Santa Izabel, Maringá - Paraná, CEP 87.080-485, e-mail licitacao@labinga.com.br, telefone (44) 3031-4020, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 140/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os materiais de consumo serão entregues conforme descrição do objeto, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1 Os materiais obrigatoriamente deverão ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4.2 A entrega dos itens será no Município de Chopinzinho - PR, no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 Os materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

4.4.1 Deverão ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

4.4.2 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

4.5 Os materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 20.630,14 (vinte mil seiscentos e trinta reais e catorze centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1237) Fonte: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1238) Fonte: 493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1239) Fonte: 494.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega dos produtos, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

5.9 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27, atual Secretária de Saúde.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo da Servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Compete à Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade de entrega do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega do objeto ou sempre que considerar a medida necessária.

8.9 Deixar o equipamento em condição de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

8.10 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da manutenção preventiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 140/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - Contratada
Alexandre Busnardo - Representante Legal

Grazziele Matte Dossena
Gestor da ARP

Kristiana Giacomini
Fiscal da ARP

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal Substituta da ARP

Anexo I da ARP nº 06/2023 **Descrição dos Itens e Preços Registrados**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	DP	7,94	95,28
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DN) - 2 CONJ – NIHON KOHDEN	NIHON KOHDEN	1.563,54	6.254,16
3	5	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	NIHON KOHDEN	324,90	1.624,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	NIHON KOHDEN	304,90	3.049,00
5	5	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	NIHON KOHDEN	200,82	1.004,12
6	10	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK- 7300) – NIHON KOHDEN	NIHON KOHDEN	211,19	2.111,85
7	20	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN	NIHON KOHDEN	324,56	6.491,15
TOTAL R\$					20.630,14	

LABINGA
COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
LABORATORIOS
LTD:048861030001
51

Assinado de forma
digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2023.01.16
13:31:53 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 68/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Bairro: Vila Santa Izabel, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87.080.485, inscrita no CNPJ nº 04.886.103/0001-51, telefone (44) 3031-4020, neste ato representada legalmente pela Senhor Alexandre Busnardo, portadora do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, Processo Licitatório 32/2023 (273/2022), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300 (NIHON KOHDEN)	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Secretaria de Saúde.

MATERIAL:

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1237) Fonte: 303.

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1238) Fonte: 493.

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (1239) Fonte: 494.

SERVIÇO:

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1016) Fonte: 303.

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1017) Fonte: 493.

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1018) Fonte: 494.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestados pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de 01 (uma) só vez, previamente agendados pelo Laboratório de Análises Clínicas Municipal, anexo à Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. A execução dos serviços deve ser isenta de qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Os serviços deverão obrigatoriamente serem prestados por empresa especializada que atenda a Marca Original do equipamento analisador hematológico MEK-7300K (NIHON KOHDEN).

4.4. A prestação de serviço deve ser feita com qualidade.

4.5. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.6. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços que lhe forem autorizados, com utilização de mão de obra qualificada e dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do equipamento e eventuais complementações da CONTRATADA, e com rigorosa observância aos demais detalhes e solicitações de serviço emanadas e aprovadas pela Secretaria de Saúde, bem como, apontar ou comunicar formalmente demais problemas constatados no decorrer do conserto do equipamento, além daqueles já indicados e autorizados.

4.7. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após o reparo.

4.8. Para execução do serviço, todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá fazer um levantamento dos materiais necessários para realização da manutenção, atentando que o valor deverá estar incluso ao valor total da prestação de serviços.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir relatório ou laudo técnico dos serviços realizados.

4.10. Em caso de problemas encontrados, a CONTRATADA deverá emitir Relatório, especificando a causa e tipo de problema, indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento no local.

4.11. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento no local.

4.12. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.13. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.14. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços prestados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 32/2023 (273/2022) – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

5.1.5.8. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

5.1.5.9. Deixar o equipamento em condição de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.10. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da manutenção preventiva.

5.2. Da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto da fiscal a Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 13 de março de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD:04886103000151
Assinado de forma digital por LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD:04886103000151
Dados: 2023.03.14 10:55:35 -03'00'

Labinga Comercio de Artigos Para Laboratorios Ltda
Alexandre Busnardo – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Memorando 5- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 13:52:41

Segue notas fiscais que comprovam que o valor condiz com o praticado no mercado, carta de exclusividade da empresa, conversação via aplicativo de mensagem na qual a empresa afirma não participar de pregão, justificativa técnica da bioquímica, termos de recebimento que comprovam que a empresa Labingá sempre entregou os produtos solicitados e a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, referente a ata de registro de preços anexada no despacho anterior, no qual somente a empresa Labingá participou.

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_da_Sessao.pdf

carta_de_exclusividade_labinga_2023_Assinada_2_3_.pdf

Conversacao_Labinga.pdf

Justificativa_Tecnica.pdf

NF.pdf

termo_de_recebimento_e_nf_labinga_2.pdf

termo_de_recenimento_e_nf_labinga.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1402022 .7840 .4889 .276172



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00140/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 05 de janeiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 280/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00140/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo Compatível Com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – Mek-7300. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Reagente**Descrição Complementar:** Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 12**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7,9400**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 7,9400 e a quantidade de 12 Unidade .**

Item: 2**Descrição:** Reagente**Descrição Complementar:** Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 4**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.563,5700**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1.563,5400 e a quantidade de 4 Unidade .**

Item: 3**Descrição:** Reagente**Descrição Complementar:** Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 5**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 324,9000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 324,9000 e a quantidade de 5 Unidade .**

Item: 4**Descrição:** Reagente**Descrição Complementar:** Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 304,9000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 304,9000 e a quantidade de 10 Unidade .**

Item: 5

Descrição: Reagente
Descrição Complementar: Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 5
Valor Máximo Aceitável: R\$ 200,8200
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 200,8200 e a quantidade de 5 Unidade .**

Item: 6
Descrição: Reagente
Descrição Complementar: Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 211,1900
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 211,1900 e a quantidade de 10 Unidade .**

Item: 7
Descrição: Reagente
Descrição Complementar: Reagente Tipo 5: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Cd3/Cd4/Cd8/Cd19/Cd45/Cd56 , Método: Citometria De Fluxo , Apresentação 5: Teste
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 20
Valor Máximo Aceitável: R\$ 324,5600
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 324,5600 e a quantidade de 20 Unidade .**

Histórico

Item: 1 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA Marca: DP Fabricante: DP Modelo / Versão: DP Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	12	R\$ 7,9400	R\$ 95,2800	04/01/2023 17:00:59

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7,9400	04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:00:01:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:22:02	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:22:02	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 7,9400.
Encerramento	05/01/2023 09:27:03	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:27:03	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/01/2023 10:19:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/01/2023 10:36:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51.
Aceite de proposta	05/01/2023 10:41:40	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 7,9400.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA Marca: NIHON KOHDEN Fabricante: NIHON KOHDEN Modelo / Versão: NIHON KOHDEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ - NIHON KOHDEN Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	4	R\$ 1.563,5400	R\$ 6.254,1600	04/01/2023 17:00:59

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.563,5400	04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:00:01:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:24:45	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:24:45	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 1.563,5400.
Encerramento	05/01/2023 09:29:46	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:29:46	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	05/01/2023 10:41:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 1.563,5400.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA Marca: NIHON KOHDEN Fabricante: NIHON KOHDEN Modelo / Versão: NIHON KOHDEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300) - NIHON KOHDEN Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	5	R\$ 324,9000	R\$ 1.624,5000	04/01/2023 17:00:59

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
----------------	----------	--------------------

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:20:23	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:20:23	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 324,9000.
Encerramento	05/01/2023 09:25:24	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:25:24	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	05/01/2023 10:41:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 324,9000.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA Marca: NIHON KOHDEN Fabricante: NIHON KOHDEN Modelo / Versão: NIHON KOHDEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	10	R\$ 304,9000	R\$ 3.049,0000	04/01/2023 17:00:59

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 304,9000	04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:00:01:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:06	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:15:09	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:15:09	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 304,9000.
Encerramento	05/01/2023 09:20:10	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:20:10	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	05/01/2023 10:42:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 304,9000.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-------------------	-------------------	------------	-------------	--------------	--------------------

05/01/2023 11:22Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA	Não	Não	5	R\$ 200,8200	R\$ 1.004,1000	04/01/2023 17:00:59
Marca: NIHON KOHDEN Fabricante: NIHON KOHDEN Modelo / Versão: NIHON KOHDEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 200,8200	04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:00:01:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:22:38	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:22:38	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 200,8200.
Encerramento	05/01/2023 09:27:39	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:27:39	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	05/01/2023 10:42:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 200,8200.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA	Não	Não	10	R\$ 211,1900	R\$ 2.111,9000	04/01/2023 17:00:59
Marca: NIHON KOHDEN Fabricante: NIHON KOHDEN Modelo / Versão: NIHON KOHDEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 211,1900	04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:00:01:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:18:45	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:18:45	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 211,1900.
Encerramento	05/01/2023 09:23:46	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:23:46	Item com etapa fechada encerrada.

Aceite de proposta	05/01/2023 10:42:19	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 211,1900.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - Reagente

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA Marca: NIHON KOHDEN Fabricante: NIHON KOHDEN Modelo / Versão: NIHON KOHDEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300) – NIHON KOHDEN Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	20	R\$ 324,5600	R\$ 6.491,2000	04/01/2023 17:00:59

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 324,5600	04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:00:01:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	05/01/2023 09:00:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/01/2023 09:21:44	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	05/01/2023 09:21:44	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 324,5600.
Encerramento	05/01/2023 09:26:45	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	05/01/2023 09:26:45	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	05/01/2023 10:42:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 324,5600.
Habilitação de fornecedor	05/01/2023 10:42:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	05/01/2023 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/01/2023 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2023 09:00:03	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2023 09:00:04	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2023 09:00:06	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2023 09:00:07	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2023 09:00:07	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema	05/01/2023 09:00:08	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/01/2023 09:15:09	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 304,9000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:09 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:18:45	A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 211,1900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:45 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:20:10	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:20:10	O item 4 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:20:23	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 324,9000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:23 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:21:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 7. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 324,5600 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:44 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:22:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 7,9400 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:02 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:22:38	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 200,8200 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:38 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:23:46	A etapa fechada do item 6 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:23:46	O item 6 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:24:45	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 1.563,5400 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:45 do dia 05/01/2023.
Sistema	05/01/2023 09:25:24	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:25:24	O item 3 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:26:45	A etapa fechada do item 7 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:26:45	O item 7 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:27:03	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:27:03	O item 1 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:27:39	A etapa fechada do item 5 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:27:39	O item 5 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:29:46	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	05/01/2023 09:29:46	O item 2 está encerrado.
Sistema	05/01/2023 09:31:12	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	05/01/2023 09:34:41	Para LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - Senhor fornecedor, bom dia! Precisamos melhorar o valor ofertado para o item 1. Podemos fechar em qual valor?
04.886.103/0001-51	05/01/2023 09:37:46	Bom dia, infelizmente não conseguimos reduzir o valor para os itens, os reagentes na Nihon teve um grande reajuste nos últimos meses, já estamos no nosso limite.
Pregoeiro	05/01/2023 09:39:13	Para LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Sistema	05/01/2023 10:19:35	Senhor fornecedor LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	05/01/2023 10:19:46	Para LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio das declarações assinadas de forma digital (ICPBrasil), nos termos do item 11.1 do edital. As declarações deverão ser anexas no item 1, que encontra-se aberto para envio de anexos.
Sistema	05/01/2023 10:36:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/CPF: 04.886.103/0001-51, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	05/01/2023 10:42:45	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	05/01/2023 08:44:45	
Abertura da sessão pública	05/01/2023 09:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	05/01/2023 09:31:12	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	05/01/2023 10:42:45	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	05/01/2023 10:43:01	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/01/2023 às 11:15:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:24 horas do dia 05 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Voltar





NIHON KOHDEN DO BRASIL LTDA.
Rua Alameda Júpiter, 634
CEP: 13347-397, Indaiatuba, SP, Brasil
TEL. +55 11 3044-1700

Indaiatuba, 01 de abril de 2023

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, à Rua Alameda Júpiter, 634 – Bairro American Park Empresarial Nr – CEP 13347-397, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.365.637/0001-96, declara para os devidos fins de direito que a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS. LTDA** pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Vereador Arlindo Planas, 2059 – Sala A, Gleba Patrimônio, CEP 87080-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.745.092/0001-40 é distribuidora exclusiva de nossos equipamentos de Hematologia, seus acessórios e insumos, Podendo atuar comercialmente, prestar serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos distribuídos pela Nihon Kohden.

Os termos desta declaração são válidos até 31/03/2024

Atenciosamente,

Assinante:

DocuSigned by:
Kotaro Ichikawa
251EF0356D2A40F...

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.

Nome: Kotaro Ichikawa
Cargo: Presidente
RNE: G212893-0
CPF: 238.490.798-05

Testemunha:

DocuSigned by:
Talita Chaves
4CBCF4B867B341E...

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.

Nome: Talita Silva Chaves
Cargo: Supervisora de Client Care
RG: 41022172-7
CPF: 369.441.928-45

10:24



Licitação Labinga



Olá Thais, boa tarde
Tudo bem?
Me chamo Gabrielle, sou consultora
de vendas da Labingá.

17:51

Estamos passando por algumas
mudanças no departamento de
licitação e a Stephanie não faz mais
parte de nossa empresa.

17:51

Vou prestar suporte ao setor no
momento.

17:51

Sabe me informar por gentileza se
esse orçamento seria para compra
direta ou por licitação?

17:52

sex., 10 de nov.

bom dia, estou bem e você

08:03 ✓✓

é para licitação

08:03 ✓✓

seg., 13 de nov.

Thais, nós não estamos mais atuando
com licitações. O setor foi encerrado
no final do mês passado. Por esse
motivo, também não estamos
prestando orçamentos para
estimativa de preço.

09:32



10:24

10

< 2



Licitação Labinga



estimativa de preço.

09:32



09:36 ✓✓

eu havia ficado sabendo que na região seria somente vocês que trabalham com reagentes da nihon

09:36 ✓✓

Sim, Thais. 10:09

Nesse caso será necessário realizar compra por dispensa, porque o setor de licitações foi encerrado e não participaremos mais de nenhum novo processo.

10:10

Então, se você abrir Pregão, não participaremos.

10:10

Posso te enviar a carta de exclusividade, para você solicitar a dispensa?

10:15

Licitação Labinga

Posso te enviar a carta de exclusividade, para você solicitar a dispensa?



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando o Pregão Eletrônico nº 14/2021, o qual originou o Contrato nº 94/2021 que tem como objeto aquisição de equipamentos para saúde tipo: aparelho hematológico, gerador de hipoclorito de sódio e equipamentos e materiais para fonoaudiologia, pelo qual foi adquirido o aparelho hematológico modelo MEK-7300 da marca NIHON KOHDEN.

Considerando que para o melhor e mais confiável uso do equipamento, é necessário que os reagentes sejam compatíveis, produzidos pelo fabricante do aparelho, gerando assim a necessidade de aquisição dos seguintes reagentes:

CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL

NIHON KOHDEN - CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ

NIHON KOHDEN - CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)

NIHON KOHDEN - CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)

NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)

NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)

NIHON KOHDEN - ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)

BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO.

MEDIDAS APROX. 57MM X 30M

Considerando que o representante da venda desses produtos/reagentes no Estado Paraná é a empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.886.103/0001-51, a qual possui carta de exclusividade, para venda e fornecimento de equipamentos, acessórios, consumíveis e serviços da marca Nihon Kohden nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul.

Considerando que a aquisição de tais reagentes justifica-se por serem de extrema necessidade, para realizar a leitura de exames hematológicos e que reagentes de outros fabricantes podem não ser compatível com os leitores do equipamento, danificando o mesmo.

Considerando que os resultados devem ser eficientes e eficazes e apresentar confiança ao técnico quando na realização dos exames.

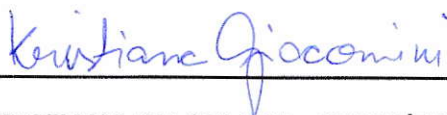
Considerando que por se tratar de um equipamento com pouco tempo de uso, para não correr o risco de causar defeitos ou até realizar a leitura errônea de exames com o uso de reagentes incorretos como o equipamento exige e para não comprometer a garantia do equipamento que é fornecida pelo fabricante, a qual exige boas práticas de uso.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Chopinzinho, 8 de janeiro de 2024.



KRISTIANA GIACOMINI – CRBM/PR 0192

Responsável Téc. Lab. Municipal de Chopinzinho/PR

Recebemos os Produtos/Serviços da Empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO S LTDA, constantes na N.F. indicada ao lado. Vlr Total: 4.743,83

Data de Recebimento Identificação e assinatura do recebedor (MUNICIPIO DE CHOPINZINHO)

NF-e Nº 000.143.321

SÉRIE 1



LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
R VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059



VILA SANTA ISABEL
MARINGA
PR
(44) 3031-4020
87080-330

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
1 - Saída 1

Nº 000.143.321
Série: 1 Modelo: 55
Página 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4124 0104 8861 0300 0151 5500 1000 1433 2110 0299 1876

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Prod. Com. PR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240007548516 - 09/01/2024 16:25:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9025216587

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

04.886.103/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF

76.995.414/0001-60

DATA DA EMISSÃO

09/01/2024

ENDEREÇO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO
SAO MIGUEL

CEP

85.560-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

09/01/2024

MUNICIPIO
CHOPINZINHO

FONE/FAX
(46) 3242-1511

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/VENCIMENTOS

Número	Data Vcto.	Valor
001	08/02/2024	4.743,83

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO PIS	78,27	VALOR DO COFINS	360,53	VALOR II	0,00	VALOR ICMS UF DEST.	0,00	VALOR FCP	0,00
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	4.743,83	VALOR DO ICMS	901,33	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.743,83
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	4.743,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 00.428.307/0016-74
ENDEREÇO R PION FRANCISCO BIM SOBRINHO, 123	MUNICIPIO MARINGA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077772607		
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESQ BRUTO 76,000	PESO LIQUIDO 0,000

PRODUTOS/SERVIÇOS

Código	Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total	BC ICMS	Vlr ICMS	Vlr IPI	%ICM	%IPI
1118	BOBINA TERMICA 57 X 30 - QUICK/SELAB/NIHON/URIT 5160/FINECARE	48022010	000	5102	UN	2	7,9400	15,88	15,88	3,02	0,00	19,00	0,00
2981	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DN) - 2 CONJ L: 5023YJ Val: 05/02/2024	30021229	000	5102	UN	1	1.563,5400	1.563,54	1.563,54	297,07	0,00	19,00	0,00
4376	NIHON KOHDEN - CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK6500/6550/7300) L: 230251 Val: 30/04/2024	38221990	000	5102	UN	2	324,9000	649,80	649,80	123,46	0,00	19,00	0,00
4375	NIHON KOHDEN - CLEANAC 5L (VERDE) (MEK6500/6550/7300) L: 230261 Val: 31/10/2024	38221990	000	5102	UN	1	304,8999	304,90	304,90	57,93	0,00	19,00	0,00
4377	NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK6500/6550/7300) L: 230251 Val: 31/08/2024	38221990	000	5102	UN	3	200,8200	602,46	602,46	114,47	0,00	19,00	0,00
4378	NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK7300) L: 220141 Val: 29/02/2024	38221990	000	5102	UN	3	211,1900	633,57	633,57	120,38	0,00	19,00	0,00
3460	NIHON KOHDEN - ISOTONAC 3 20L (AZUL) (MEK6500/6550/7300/9100) L: 230205 Val: 30/11/2024	38221990	000	5102	UN	3	324,5600	973,68	973,68	185,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

Cod. Pedido(s): 297836
FAVOR CONFERIR OS PRODUTOS NA ENTREGA
EMP 5004/2023 - PROC 280/2022 - PE 140/2022
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1187-8 C/C 107135-1
Fed. Vend./Cli.: 5004/2023. Nome Fantasia do Cliente: 2653 - PREFEITURA MUNICIPAL L.
Val Aprox. Tributos Federais R\$9,44 (0,11%), Val Aprox. Tributos Estaduais R\$0,00 (0,00%), Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.132.430
Série: 1 Modelo: 55
Página 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
4123 0504 8861 0300 0151 5500 1000 1324 3010 0269 3327
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Prod. Com. PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025216587
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA
CNPJ 04.886.103/0001-51
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230136606700 - 29/05/2023 17:43:12

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO R CEL. SANTIAGO DANTAS, 4864
COMPLEMENTO EDIF.
BAIRRO/DISTRITO CENTRO
CEP 85.560-000
DATA DE EMISSÃO 29/05/2023
DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/05/2023
HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO CHOPINZINHO
FONE/FAX (46) 3242-1511
UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO

FATURA/ENCIMENTOS
Número 001
Data Vcto. 28/06/2023
Valor 1.479,40
CÁLCULO DO IMPOSTO
VALOR DO PIS 24,41
VALOR DO COFINS 112,43
VALOR II 0,00
VALOR ICMS UF DEST. 0,00
VALOR FCP 0,00
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 1.479,40
VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.479,40
VALOR DO FRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 1.479,40
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI
FRETE POR CONTA 0
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO UF
CNPJ/CPF 15.488.297/0005-87
ENDEREÇO
R OD BR-376,4664
MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 5
ESPECIE CAIXA
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 66,000
PESO LÍQUIDO 0,000

Código	Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtd	Vir Unitário	Vir Total	BC ICMS	Vir ICMS	Vir IPI	%ICM	%IPI
4375	NINON KOHDEN - CLEANA 5L (VERDE) (MEK6500/6550/7300)	38221990	000	5102	UN	1	304,8999	304,90	304,90	57,93	0,00	19,00	0,00
4377	NINON KOHDEN - HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK6500/6550/7300)	38221990	000	5102	UN	1	200,8199	200,82	200,82	38,16	0,00	19,00	0,00
3460	NINON KOHDEN - ISOTONAC 3 20L (AZUL) (MEK6500/6550/7300/9100)	38221990	000	5102	UN	3	324,5599	973,68	973,68	185,00	0,00	19,00	0,00

PRODUTOS/SERVIÇOS

CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	0,00	VALOR DO ISSON	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO	Cod. Pedido(s): 269057 **FAVOR CONFERIR OS PRODUTOS NA ENTREGA** DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG 1187-8 CC 107135-1 ES 140/2022 - PROC 286/2022 - REQ. 2131/2022 Prod. Vend./Clt.: 3201/2023, Nome Fantasia do Cliente: 2493 - POSTO DE SAÚDE (CNO EINZINHO) Val. Aprox. - Tributos Federais R\$0,00 (0,00%), Val. Aprox. - Tributos Estaduais R\$0,0 0 (0,00%), Fonte: IMPT
--------------------	--

Proc. Administrativo Empenho Saúde - 2- 600/2023

De: Tânia D. - SMA-C-E-SAU

Para: SMF-C-L-SAU - Contabilidade - Liquidação - Saúde

Data: 22/09/2023 às 16:04:30

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMS-LAB, SMF-C-E-SAU, SMA-C-E-SAU, SMF-C-L-SAU

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA 6/2023

TERMO DE RECEBIMENTO

AO FISCAL DO CONTRATO

Nome do recebedor: Kristiana Giacomini

Cargo/função: Bioquímica

Data do recebimento: 22/09/2023

1. Recebimento

() Recebimento Parcial

(x) Recebimento Total

2. Em caso de recebimento Parcial, sobre o valor restante:

() Anular

(x) Não se aplica

3. Conferência Quantitativa:

3.1 Tipo de Conferência Quantitativa:

(x) Medição ou contagem integral

() Por amostragem

() por aproximação

4. Conferência Qualitativa:

4.1 Tipo de Conferência Qualitativa:

() Materiais aplicados

() Equipamentos instalados

() Serviços realizados

(x) Não se aplica

() Outros; Especificar

Assinado por 2 pessoas: KRISTIANA GIACOMINI e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F425-EDF7-D12E-F1B6> e informe o código F425-EDF7-D12E-F1B6

4.2 Método de Conferência:		
() Ensaio/teste	() Vistoria	() Laudos
(x) Não se aplica	() Outros; Especificar	

OBSERVAÇÕES: (FINALIDADE/JUSTICATIVA/DESTINO)

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO

assinado digitalmente
KRISTIANA GIACOMINI

AO GESTOR DO CONTRATO

Autorizo o Secretário(a) de Finanças a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.178,78 (três mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), da despesa mencionada acima, sendo que a mesma é devida e deve ser paga.

assinado digitalmente
VINÍCIUS TOURINHO

At.te,

Tânia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NF_138101_EMPENHO_5636_2023.pdf

Assinado por 2 pessoas: KRISTIANA GIACOMINI e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F425-EDF7-D12E-F1B6>

BINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
R VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059



VILA SANTA ISABEL
MARINGÁ
PR
(44) 3031-4020
87080-330

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.138.101

Série: 1 Modelo: 55

Página 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4123 0904 8861, 0300 0151 5500 1000 1381 0110 0284 8529

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Prod. Com. PR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230246030852 - 19/09/2023 16:08:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9025216587

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

04.886.103/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ/CPF 76.995.414/0001-60		DATA DA EMISSÃO 19/09/2023	
ENDEREÇO RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811		COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	CEP 85.560-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/09/2023
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	FONE/FAX (46) 3242-1511	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO DE SAUDE CENTRAL		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60		INSCRIÇÃO EST.	
ENDEREÇO RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS		Nº 4864	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR	FONE / FAX

FATURA/VENCIMENTOS

Número	Data Vcto.	Valor
001	19/10/2023	3.178,78

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO PIS 52,45	VALOR DO COFINS 241,58	VALOR II 0,00	VALOR ICMS UF DEST. 0,00	VALOR FCP 0,00
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 3.178,78	VALOR DO ICMS 603,96	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.178,78
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.178,78

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 15.488.297/0005-87
ENDEREÇO ROD BR-376,4664		MUNICÍPIO APUCARANA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 73,000	PESO LIQUIDO 0,000	

PRODUTOS/SERVIÇOS

Código	Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vir Unitário	Vir Total	BC ICMS	Vir ICMS	Vir IPI	%ICM	%IPI
1118	BOBINA TERMICA 57 X 30 - QUICK/ISELAB/NIHON/URIT 5160/FINECARE	48022010	000	5102	UN	4	7.9400	31,76	31,76	6,03	0,00	19,00	0,00
2981	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DN) - 2 CONJ L: 50238 Val: 05/11/2023	30021229	000	5102	UN	1	1.563.5398	1.563,54	1.563,54	297,07	0,00	19,00	0,00
4375	NIHON KOHDEN - CLEANAC 5L (VERDE) (MEK6500/6550/7300) L: 230021 Val: 31/07/2024	38221990	000	5102	UN	2	304.8999	609,80	609,80	115,86	0,00	19,00	0,00
3460	NIHON KOHDEN - ISOTONAC 3 20L (AZUL) (MEK6500/6550/7300/9100) L: 230080 Val: 31/07/2024	38221990	000	5102	UN	3	324.5599	973,68	973,68	185,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

Cod. Pedido(s): 284464
FAVOR CONFERIR OS PRODUTOS NA ENTREGA REQUISICAO 3481/2023
PE140/2022 - ARP 6/2023 - EMPENHO5636/2023 - DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1187-8 CC 107135-1
Ped. Vend./Cli.: 5636/2023. Nome Fantasia do Cliente: 2653 - PREFEITURA MUNICIPAL L.
Endereço de Entrega: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864 - CENTRO - CHOPINZINHO - PR - CNPJ: 76.995.414/0001-60
Val Aprox. Tributos Federais R\$10,89 (0,34%), Val Aprox. Tributos Estaduais R\$0,00 (0,00%), Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Assinado por 2 pessoas: KRISTIANA GIACOMINI e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F425-EDF7-D12E-F1B6> e informe o código F425-EDF7-D12E-F1B6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F425-EDF7-D12E-F1B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 25/09/2023 10:31:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 26/09/2023 13:40:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F425-EDF7-D12E-F1B6>

Proc. Administrativo Empenho Saúde - 2- 847/2023

De: Tânia D. - SMA-C-E-SAU

Para: SMF-C-L-SAU - Contabilidade - Liquidação - Saúde

Data: 10/01/2024 às 14:46:42

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMS-LAB, SMF-C-E-SAU, SMA-C-E-SAU, SMF-C-L-SAU

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA 6/2023

TERMO DE RECEBIMENTO

AO FISCAL DO CONTRATO

Nome do recebedor: Kristiana Giacomini

Cargo/função: Bioquímica

Data do recebimento: 10/01/2023

1. Recebimento

() Recebimento Parcial

(x) Recebimento Total

2. Em caso de recebimento Parcial, sobre o valor restante:

() Anular

(x) Não se aplica

3. Conferência Quantitativa:

3.1 Tipo de Conferência Quantitativa:

(x) Medição ou contagem integral

() Por amostragem

() por aproximação

4. Conferência Qualitativa:

4.1 Tipo de Conferência Qualitativa:

() Materiais aplicados

() Equipamentos instalados

() Serviços realizados

(x) Não se aplica

() Outros; Especificar

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS TOURINHO e KRISTIANA GIACOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BCE-574E-8508-3C5A>

4.2 Método de Conferência:		
() Ensaio/teste	() Vistoria	() Laudos
(x) Não se aplica	() Outros; Especificar	

OBSERVAÇÕES: (FINALIDADE/JUSTICATIVA/DESTINO)

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO

assinado digitalmente

KRISTIANA GIACOMINI

AO GESTOR DO CONTRATO

Autorizo o Secretário(a) de Finanças a efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.743,83 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três reais), da despesa mencionada acima, sendo que a mesma é devida e deve ser paga.

assinado digitalmente

VINÍCIUS TOURINHO

At.te,

Tânia Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

NF_143321EMPENHO_8512_2023.pdf

Assinado por 2 pessoas: VINÍCIUS TOURINHO e KRISTIANA GIACOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BCE-574E-8508-3C5A> e informe o código 0BCE-574E-8508-3C5A



Recebemos os Produtos/Serviços da Empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO S LTDA, constantes na N.F. indicada ao lado. Vlr Total: 4.743,83

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor (MUNICIPIO DE CHOPINZINHO)

NF-e Nº 000.143.321

SÉRIE 1

BINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

R VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059



VILA SANTA ISABEL

MARINGA

PR

(44) 3031-4020

87080-330

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.143.321

Série: 1 Modelo: 55

Página 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

4124 0104 8861 0300 0151 5500 1000 1433 2110 0299 1876

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod. Com. PR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240007548516 - 09/01/2024 16:25:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9025216587

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

04.886.103/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF

76.995.414/0001-60

DATA DA EMISSÃO

09/01/2024

ENDEREÇO

RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

SÃO MIGUEL

CEP

85.560-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

09/01/2024

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

FONE/FAX

(46) 3242-1511

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/VENCIMENTOS

Número	Data Vcto.	Valor
001	08/02/2024	4.743,83

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO PIS	78,27	VALOR DO COFINS	360,53	VALOR II	0,00	VALOR ICMS UF DEST.	0,00	VALOR FCP	0,00
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	4.743,83	VALOR DO ICMS	901,33	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.743,83
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	4.743,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

FRETE POR CONTA

0 - EMISSOR

1 - DESTINATÁRIO

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

00.428.307/0016-74

ENDEREÇO

R PION FRANCISCO BIM SOBRINHO, 123

MUNICÍPIO

MARINGA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9077772607

QUANTIDADE

7

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

76,000

PESO LÍQUIDO

0,000

PRODUTOS/SERVIÇOS

Código	Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vir Unitário	Vir Total	BC ICMS	Vir ICMS	Vir IPI	%ICMS	Vir IPI
1118	BOBINA TERMICA 57 X 30 - QUICK/ISELAB/NIHON/URIT 5160/FINECARE	48022010	000	5102	UN	2	7,9400	15,88	15,88	3,02	0,00	19,00	0,00
2981	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	30021229	000	5102	UN	1	1.563,5400	1.563,54	1.563,54	297,07	0,00	19,00	0,00
4376	NIHON KOHDEN - CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK6500/6550/7300)	38221990	000	5102	UN	2	324,9000	649,80	649,80	123,46	0,00	19,00	0,00
4375	NIHON KOHDEN - CLEANAC 5L (VERDE) (MEK6500/6550/7300)	38221990	000	5102	UN	1	304,8999	304,90	304,90	57,93	0,00	19,00	0,00
4377	NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK6500/6550/7300)	38221990	000	5102	UN	3	200,8200	602,46	602,46	114,47	0,00	19,00	0,00
4378	NIHON KOHDEN - HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK7300)	38221990	000	5102	UN	3	211,1900	633,57	633,57	120,38	0,00	19,00	0,00
3460	NIHON KOHDEN - ISOTONAC 3 20L (AZUL) (MEK6500/6550/7300/9100)	38221990	000	5102	UN	3	324,5600	973,68	973,68	185,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------

DADOS ADICIONAIS

Cod. Pedido(s): 297836

FAVOR CONFERIR OS PRODUTOS NA ENTREGA

EMP 5004/2023 - PROC 280/2022 - PE 140/2022

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1187-8 C/C 107135-1

Ped. Vend./Cli.: 5004/2023. Nome Fantasia do Cliente: 2653 - PREFEITURA MUNICIPAL

Val Aprox. Tributos Federais R\$5,44 (0,11%), Val Aprox. Tributos Estaduais R\$0,00 (0,00%), Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS TOURINHO e KRISTIANA GRACIA MININI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.sp.gov.br/verificacao/99CE574E-8508-3C5A-574E-8508-3C5A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BCE-574E-8508-3C5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 10/01/2024 15:01:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 17/01/2024 11:58:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BCE-574E-8508-3C5A>

Memorando 6- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 13:53:39

Documentos da empresa.

—

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Documentos.pdf



labingá

www.labinga.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que aceitamos o Aditamento de 12 meses, do Contrato n.º 68/2023, objeto em manutenção preventiva do analisador de hematologia mek-7300 (Nihon Kohden).

Maringá, 16 de janeiro de 2024.

(ASSINATURA)

04.886.103/0001-51
I. E. 90252165-87
LABINGÁ COM. DE ARTIGOS
P/ LABORATÓRIOS LTDA.
RUA VER. ARLINDO PLANAS, 2059 - SALA A
VILA SANTA IZABEL - CEP 87080-330
MARINGÁ - PR

Fone: 44 3031-4020

Email: labinga@labinga.com.br
Rua Vereador Arlindo Planas - 2059
87080-330 | Maringá-Pr



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 328552/2023

Certificamos, conforme requerido por **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº 13.415.600/0001-62, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº 13.415.600/0001-62, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **29/11/2023**

Válida até: **27/02/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **96784F97FA2805020E39A60A2E892E5A**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 291872/2023

Certificamos, conforme requerido por **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, CPF/CNPJ nº **04.886.103/0001-51**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**, CPF/CNPJ nº **04.886.103/0001-51**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **18/10/2023**

Válida até: **16/01/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: 7055A8D3522A52ED350583919FBE0E9D

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04886103000151

LIMPAR

Data da consulta: 15/01/2024 16:34:57
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.886.103/0001-51

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:34:42 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uYUTK5OuPJlU2wJOpaGG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 04.886.103/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:56 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **93B3.45E5.E665.A175**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/01/2024 16:32:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**
CNPJ: **04.886.103/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.886.103/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/02/2002	
NOME EMPRESARIAL LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR ARLINDO PLANAS		NÚMERO 2059	COMPLEMENTO SALA A
CEP 87.080-485	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA IZABEL	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABINGA@LABINGA.COM.BR		TELEFONE (44) 3031-4020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 16:31:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032663524-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.886.103/0001-51**

Nome: **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.886.103/0001-51

Certidão nº: 3567892/2024

Expedição: 15/01/2024, às 16:28:04

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.886.103/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.886.103/0001-51
Razão Social: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
Endereço: R VEREADOR ARLINDO PLANAS 2059 SALA A / VILA SANTA IZABEL / MARINGA / PR / 87080-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401243299285064

Informação obtida em 15/01/2024 16:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04886103000151

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/01/2024 às 16:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.886.103/0001-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A5.85D6.9EE2.B518 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 04.886.103/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ALEXANDRE BUSNARDO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6.708.475-6 e do CPF n.º 028.234.439-08, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

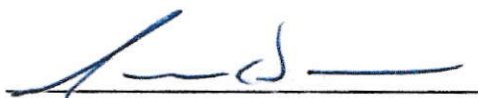
1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Maringá, 16 de janeiro de 2024


Representante Legal

04.886.103/0001-51
I. E. 90252165-87
LABINGÁ COM. DE ARTIGOS
P/ LABORATÓRIOS LTDA.
RUA VER. ARLINDO PLANAS, 2059 - SALA A
VILA SANTA IZABEL - CEP 87080-330
MARINGÁ - PR

Memorando 7- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 06/02/2024 às 13:54:29

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Jazynski	06/02/2024 16:48:32	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Luciani Monteiro Cenci	07/02/2024 17:44:31	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4908-3759-4C47-62BC**



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 21.815,16

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita
Programa de Trabalho:	103010004.2.035 - PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	641
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4908-3759-4C47-62BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/02/2024 16:48:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 07/02/2024 17:44:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4908-3759-4C47-62BC>

Memorando 8- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 13:54:56

Prezados,

Segue para os trâmites necessários.

Atenciosamente,

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Memorando 9- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2024 às 08:52:23

Bom dia!

Prezados, segue em anexo documentação da empresa.

Atenciosamente,

—

Thais Aparecida Dalfovo

Auxiliar Administrativo

Anexos:

1_3_Labinga_13_Alteracao.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_ASSINADA.pdf

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51****NIRE Nº 41204736505****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ROBERTO PAULO BUSNARDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 03/10/1951, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 1811, Jardim Real, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-027, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 877.290, expedido pela SSP-PR em 14/07/1971, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 169.772.209-10 e **ALEXANDRE BUSNARDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 241, Jardim Paris III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.083-450, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.708.475-6 expedido pela SSP-PR em 17/12/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 028.234.439-08, únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, com sede e foro na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41204736505, por despacho em sessão do dia 05/02/2002 e última alteração contratual sob n.º 20217004288 por despacho em sessão de 19/10/2021, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.886.103/0001-5**, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, alterar e consolidar seu contrato primitivo e alterações posteriores, o que fazem com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo alterar o Objeto da empresa para **Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratório, Comercio Atacadista e varejista de Saneantes domissanitários, produtos de higiene e limpeza, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de equipamentos médicos e hospitalares, consultoria e assessoria empresarial, Assistência Técnica, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação para laboratórios.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade no presente ato o sócio **ANDRÉ BUSNARDO**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR nascido em 24/02/1989, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.449.324-4/SSP/PR expedida em 01/07/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do CPF/MF n.º 046.327.609-43, residente e domiciliado na Rua Rubi, n.º 1811, Jardim Real, CEP 87083-027, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51

NIRE N° 41204736505

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio remanescente **ROBERTO PAULO BUSNARDO**, qualificado a cima, possuidor de **62.500** (Sessenta e duas mil e quinhentas) quotas de capital, totalmente integralizadas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 62.500,00** (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), o mesmo cede e transfere de forma onerosa parte de suas quotas, para o sócio ingressante **ANDRÉ BUSNARDO**, qualificado a cima, um valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), sendo **5.000** (Cinco mil) quotas de capital, totalmente integralizadas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: O sócio remanescente **ROBERTO PAULO BUSNARDO** passa a possuir **57.500** (Cinquenta e Sete mil e quinhentas) quotas de capital totalmente integralizadas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 57.500,00** (Cinquenta e Sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: O sócio ingressante **ANDRÉ BUSNARDO** passa a possuir **5.000** (Cinco mil) quotas de capital totalmente integralizadas neste ato, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro: O sócio remanescente **ALEXANDRE BUSNARDO**, que já possuía uma participação do capital social de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), permanece com a mesma participação de capital social de **R\$ 37.500,00** (Trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo **37.500** (Trinta e sete mil e quinhentas) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente **ROBERTO PAULO BUSNARDO**, em razão da cessão e transferência de parte de suas quotas de capital, dá ao sócio ingressante **ANDRÉ BUSNARDO**, e a sociedade, rasa, plena e irrevogável quitação, declarando-se paga e satisfeito, para nada mais reclamar, em nenhuma instância, quer seja do sócio ingressante ou da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Por força da presente alteração o Capital Social da empresa é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), dividido em **100.000** (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, ficando assim disposto no quadro societário:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ROBERTO PAULO BUSNARDO	57.500	R\$57.500,00	57,5%
ALEXANDRE BUSNARDO	37.500	R\$37.500,00	37,5%
ANDRÉ BUSNARDO	5.000	R\$5.000,00	5,0%
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	100%

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51****NIRE N.º 41204736505****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios **ROBERTO PAULO BUSNARDO** e **ALEXANDRE BUSNARDO**, os quais estão investidos na função de **ADMINISTRADORES** da sociedade a quem competem, **individualmente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os **ADMINISTRADORES** declaram que não estão incursos em nenhum impedimento legal que os impeçam de exercerem a atividade de empresário.

Parágrafo Único: As **ADMINISTRADORES** declaram sob as penas da LEI, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Da Consolidação - A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Artigo n.º 2.031 da Lei n.º 10.406/2.002, os sócios **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições no contrato social primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2.002, aplicável a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA****CNPJ/MF N.º 04.886.103/0001-51****NIRE N.º 41204736505**

ROBERTO PAULO BUSNARDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 03/10/1951, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 1811, Jardim Real, na

página 3/8

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51****NIRE N.º 41204736505****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87.083-027, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 877.290, expedido pela SSP-PR em 14/07/1971, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 169.772.209-10 e **ALEXANDRE BUSNARDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba – PR., nascido em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Sebastião Alves, n.º 241, Jardim Paris III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87.083-450, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.708.475-6 expedido pela SSP-PR em 17/12/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o n.º 028.234.439-08 e **ANDRÉ BUSNARDO**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR nascido em 24/02/1989, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.449.324-4/SSP/PR expedida em 01/07/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do CPF/MF n.º 046.327.609-43, residente e domiciliado na Rua Rubi, n.º 1811, Jardim Real, CEP 87083-027, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, com sede e foro na Rua Vereador Arlindo Planas, n.º 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41204736505, por despacho em sessão do dia 05/02/2002 e última alteração contratual sob n.º 20217004288 por despacho em sessão de 19/10/2021, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.886.103/0001-5**, **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, o que fazem com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, com sede e foro na Rua Vereador Arlindo Planas, n.º 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, CEP 87080-485 na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo a atividade de: **Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratório, Comercio Atacadista e varejista de Saneantes domissanitários, produtos de higiene e limpeza, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de equipamentos médicos e hospitalares, consultoria e assessoria empresarial, Assistência Técnica, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação para laboratórios.**

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51

NIRE Nº 41204736505

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade funciona por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **01 de Fevereiro de 2002**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), dividido em **100.000** (Cem mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada, em moeda corrente do país, integralizado até o presente ato, dividido nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ROBERTO PAULO BUSNARDO	57.500	R\$57.500,00	57,5%
ALEXANDRE BUSNARDO	37.500	R\$37.500,00	37,5%
ANDRÉ BUSNARDO	5.000	R\$5.000,00	5,0%
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o Artigo n.º 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é administrada pelos sócios **ROBERTO PAULO BUSNARDO** e **ALEXANDRE BUSNARDO**, os quais estão investidos na função de administradores da sociedade a quem competem, **individualmente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CLÁUSULA SEXTA: **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – Os **ADMINISTRADORES** declaram que não estão incursos em nenhum impedimento legal que os impeçam de exercerem a atividade de empresário

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos Artigos precedentes.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores poderá receber a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo e que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA: O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano e ao seu término, o administrador prestará conta justificada de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos. Os lucros e perdas

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51****NIRE N.º 41204736505****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma **desproporcional** à participação no capital ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais e, a critério dos sócios que representarem participação no capital, poderão distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e **impenhoráveis**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica “Intuitu Personae”, que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso por escrito aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condição à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o “caput” deste Artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios e, desde que aceito pela unanimidade dos sócios, poderá transferir suas quotas ao novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51****NIRE Nº 41204736505****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de sócios que representem participação no capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente contrato social por deliberação de sócios que representem participação no capital social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital – onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento – bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios resolvem dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios, exceto para os casos de exclusão de sócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para a resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por assim estarem de pleno acordo, lavram data e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ-MF N.º 04.886.103/0001-51
NIRE Nº 41204736505
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maringá – PR, 21 de Março de 2022.

ROBERTO PAULO BUSNARDO
(Assinatura via certificado digital)

ALEXANDRE BUSNARDO
(Assinatura via certificado digital)

ANDRÉ BUSNARDO
(Assinatura via certificado digital)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02823443908	ALEXANDRE BUSNARDO
04632760943	ANDRE BUSNARDO
16977220910	ROBERTO PAULO BUSNARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022 06:27 SOB Nº 20221822640.
PROTOCOLO: 221822640 DE 25/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203844200. CNPJ DA SEDE: 04886103000151.
NIRE: 41204736505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2022.
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.886.103/0001-51
Razão Social: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
Endereço: R VEREADOR ARLINDO PLANAS 2059 SALA A / VILA SANTA IZABEL / MARINGA / PR / 87080-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318412717423510

Informação obtida em 08/02/2024 10:34:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, com sede à Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87080-485, neste ato representada pelo Sr(a) ALEXANDRE BUSNARDO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.708.475-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 028.234.439-08, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Fone: 44 3031-4020

Email: labinga@labinga.com.br
Rua Vereador Arlindo Planas - 2059
87080-330 | Maringá/Pr

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Maringá, 08 de fevereiro de 2024.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

LABINGA COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.08 16:09:57 -03'00'

Fone: 44 3031-4020
Email: labinga@labinga.com.br
Rua Vereador Arlindo Planas - 2059
87080-330 | Maringá/Pr

Memorando 10- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2024 às 08:54:16

Segue CND Municipal atualizada.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CND_Municipal.pdf



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 33503/2024

Certificamos, conforme requerido por **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **04.886.103/0001-51**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**, CPF/CNPJ nº **04.886.103/0001-51**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/02/2024**

Válida até: **08/05/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **93F2D942F2F56BAB9A4C1138F5F21F63**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Memorando 11- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2024 às 08:58:18

- Decreto 024/2024 - Agente de Contratação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2024 às 09:00:10

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 13- 482/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2024 às 09:19:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_6_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **482/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços/Aquisição, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 (641) F: 303

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (641) F: 303

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 09 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBA9-F487-956A-389F> e informe o código DBA9-F487-956A-389F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBA9-F487-956A-389F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/02/2024 09:19:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBA9-F487-956A-389F>

Memorando 14- 482/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 09/02/2024 às 14:35:06

Encaminha para Secretaria de Saúde para adequações nos valores unitários do Termo Referência, especificamente do item 8, bem como atualização da dotação orçamentária.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 15- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2024 às 14:58:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Segue TR retificado quanto ao item 8.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

06_02_TR_Reagentes_e_Manutencao_da_Nihon_Kohden_docx.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 09 de fevereiro de 2024.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,32
9	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						21.815,25

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A escolha do fornecedor se deu pela Carta de Exclusividade apresentada pela empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

2.2 Considerando que a Secretaria de Saúde possui o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300 da marca Nihon Kohden, e necessita de reagentes específicos que sejam compatíveis com sua marca para o bom funcionamento e a continuidade da realização de exames/testes hematológicos, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

2.3 Considerando que os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

2.4 Considerando a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 (anexo), oriundo do Pregão Eletrônico nº 140/2022, com vigência até 16/01/2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo compatível com o analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

2.5 Considerando que houve tentativa de unificação de processos, para aquisição dos reagentes hematológicos, por meio do Pregão Eletrônico nº 70/2022, Processo Licitatório nº 122/2022¹, que restou deserto para os Itens 95 à 101 (material de consumo hematológico), em virtude de que o processo licitatório foi realizado para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Salientando que a única empresa que pode fornecer serviços e materiais de consumo da Nihon Kohden no Paraná, é a Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios LTDA, a qual é qualificada como empresa de grande porte, e por este motivo os itens referentes aos reagentes de hematologia restaram desertos na referido Pregão.

2.6 Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

2.7 Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192.

¹ Disponível em:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=3496&status=2>





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.8 Considerando que os quantitativos solicitados visam atender o período de 12 (doze) meses, os quais foram revisados pela bioquímica e responsável técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192, com base no fluxo diário das demandas, além de ser utilizado como parâmetro o Relatório de Conferência de Itens - Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 140/2022, conforme anexo.

2.9 Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

2.10 Considerando que as quantidades solicitadas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município.

2.11 Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024.

2.12 Considerando que o contrato citado acima não prevê possibilidade de prorrogação de vigência.

2.13 Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.14 Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

2.15 Considerando que o termo manutenção está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

2.16 Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

2.17 Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

2.18 Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

2.19 Considerando que conforme Carta de Exclusividade de Distribuição (anexa), há apenas uma empresa autorizada para distribuição e responsabilização dos acessórios, consumíveis, serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos da marca Nihon Kohden.

2.20 Considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 140/2022 (em anexo), na qual consta que no último processo a única empresa que participou da disputa foi a Labinga.

2.21 Considerando que ao solicitar orçamento para a empresa Labinga a mesma informou que não estão mais atuando com licitações e que o setor foi encerrado, conforme segue em anexo a empresa frisou que não irá participar caso seja aberto pregão.

2.22 Considerando que o preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

2.23 O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR OFERTADO

3.1 Será pago os preços unitários previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e vinte e cinco centavos), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Labinga (em anexo).





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços e materiais de consumo deverão ser fornecidos conforme descrição do objeto e parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1 Os serviços e materiais fornecidos deverão obrigatoriamente ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreolli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- VI-** decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI-** efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-** preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI-** inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII-** outras atividades compatíveis com a função.
- 6.1.2** as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a Servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I-** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II-** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III-** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV-** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V-** conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI-** proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII-** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII-** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX-** determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X-** receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI-** dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII-** verificar a correta aplicação dos materiais;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Nota de Empenho: Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e vinte e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que a empresa em questão já possui contratos com a secretaria demandante e que conforme os termos de recebimentos em anexo a mesma sempre efetuou a entrega de todos os itens, bem como os serviços empenhados em sua totalidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 09 de fevereiro de 2024.

THAIS APARECIDA DALFOVO
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FD3-691E-AD5A-CF93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 09/02/2024 15:04:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FD3-691E-AD5A-CF93>

Memorando 16- 482/2024

De: Thais D. - SMS-CLI
Para: SMF-C - Contabilidade
Data: 09/02/2024 às 15:04:17

Regue termo de disponibilidade orçamentária e financeira retificado.

—
Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:
DOTACAO_ORCAMENTARIA_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciani Monteiro Cenci	09/02/2024 15:54:36	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Rodrigo Jazynski	09/02/2024 16:09:12	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **84BC-9AAB-6D26-B937**



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/02/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 21.815,25

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita
Programa de Trabalho:	103010004.2.035 - PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	641
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84BC-9AAB-6D26-B937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/02/2024 15:54:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/02/2024 16:09:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/84BC-9AAB-6D26-B937>

Memorando 17- 482/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/02/2024 às 16:50:08

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2024_INEX_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2024_LABINGA.pdf

TERMO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor: R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (641) FONTE: 303. Data da assinatura: ____/____/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

Memorando Eletrônico nº 482/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						21.815,25

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento da Formalização da Demanda e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da lei Federal 14.133/2021, inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;" objeto do **Processo Administrativo n.º 08/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 482/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços e materiais de consumo deverão ser fornecidos conforme descrição do objeto e parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3.1.1 Os serviços e materiais fornecidos deverão obrigatoriamente ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreoli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que a empresa em questão já possui contratos com a secretaria demandante e que conforme os termos de recebimentos em anexo a mesma sempre efetuou a entrega de todos os itens, bem como os serviços empenhados em sua totalidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ____ / ____ /2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Alexandre Busnardo
CONTRATADO

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, ____ / ____ /2024.

Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2024

MEMORANDO ELETRÔNICO: 482/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 21.815,16 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Nota de Empenho: Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

Considerando que a Secretaria de Saúde possui o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300 da marca Nihon Kohden, e necessita de reagentes específicos que sejam compatíveis com sua marca para o bom funcionamento e a continuidade da realização de exames/testes hematológicos, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 (anexo), oriundo do Pregão Eletrônico nº 140/2022, com vigência até 16/01/2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo compatível com o analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Considerando que houve tentativa de unificação de processos, para aquisição dos reagentes hematológicos, por meio do Pregão Eletrônico nº 70/2022, Processo Licitatório nº 122/2022¹, que restou deserto para os Itens 95 à 101 (material de consumo hematológico), em virtude de que o processo licitatório foi realizado para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Salientando que a única empresa que pode fornecer serviços e materiais de consumo da Nihon Kohden no Paraná, é a Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios LTDA, a qual é qualificada como empresa de grande porte, e por este motivo os itens referentes aos reagentes de hematologia restaram desertos na referido Pregão.

Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192.

Considerando que os quantitativos solicitados visam atender o período de 12 (doze) meses, os quais foram revisados pela bioquímica e responsável técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192, com base no fluxo diário das demandas, além de ser utilizado como parâmetro o Relatório de Conferência de Itens - Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 140/2022, conforme anexo.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

Considerando que as quantidades solicitadas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município.

Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024.

Considerando que o contrato citado acima não prevê possibilidade de prorrogação de vigência.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que o termo manutenção está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas,

¹ Disponível em:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=3496&status=2>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Considerando que conforme Carta de Exclusividade de Distribuição (anexa), há apenas uma empresa autorizada para distribuição e responsabilização dos acessórios, consumíveis, serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos da marca Nihon Kohden.

Considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 140/2022 (em anexo), na qual consta que no último processo a única empresa que participou da disputa foi a Labinga.

Considerando que ao solicitar orçamento para a empresa Labinga a mesma informou que não estão mais atuando com licitações e que o setor foi encerrado, conforme segue em anexo a empresa frisou que não irá participar caso seja aberto pregão.

Considerando que o preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

Chopinzinho-PR, / /2024.

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato
Secretaria de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2024.

Edson Luiz Genci
Prefeito

Memorando 18- 482/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 14/02/2024 às 13:09:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CAB-9BE3-B455-42AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/02/2024 13:09:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CAB-9BE3-B455-42AF>

Memorando 19- 482/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/02/2024 às 13:39:18

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO NIHON KOHDEN – MEK-7300, PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Prezados,

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando 484/20214 e Processo Licitatório n. 08/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

ne

Anexos:

Parecer_15_2024_Mem_482_2024_Inexigibilidade_manutencao_e_fornecimento_de_insumos_analisador_Nihon_Kohden.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/129D-A891-55A6-A3E8> e informe o código 129D-A891-55A6-A3E8



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 482/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 15/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 482/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e fornecimento de amterial de consumo compatível com o Analisar Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300 para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal , ao valor máximo de R\$21.815,25 (vinte e um mil e oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao “*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*”. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documen-

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e fornecimento de amterial de consumo compatível com o Analisar Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300 para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, **ao valor máximo de R\$21.815,25 (vinte e um mil e oitocentos, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza exclusiva de fornecedor específico.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de equipamentos e materiais compatíveis para o bom funcionamento do analisador hematológico, a fim de ocorrer a continuidade na realização de exames e testes, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoraria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde. Considerando que a Secretaria de Saúde possui o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300 da marca Nihon Kohden, e necessita de reagentes específicos que sejam compatíveis com sua marca para o bom funcionamento e a continuidade da realização de exames/testes hematológicos, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal. Considerando que os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente. Considerando a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 (anexo), oriundo do Pregão Eletrônico nº 140/2022, com vigência até 16/01/2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo compatível com o analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas. Considerando que houve tentativa de unificação de processos, para aquisição dos reagentes hematológicos, por meio do Pregão Eletrônico nº 70/2022, Processo Licitatório nº 122/2021, que restou deserto para os Itens 95 à 101 (material de consumo hematológico), em virtude de que o processo licitatório foi realizado para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Salientando que a única empresa que pode fornecer serviços e materiais de consumo da Nihon Kohden no Paraná, é a Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios LTDA, a qual é qualificada como empresa de grande porte, e por este motivo os itens referentes aos reagentes de hematologia restaram desertos na referido Pregão. Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal. Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/129D-A891-55A6-A3E8> e informe o código 129D-A891-55A6-A3E8



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192. Considerando que os quantitativos solicitados visam atender o período de 12 (doze) meses, os quais foram revisados pela bioquímica e responsável técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192, com base no fluxo diário das demandas, além de ser utilizado como parâmetro o Relatório de Conferência de Itens - Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 140/2022, conforme anexo. Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto. Considerando que as quantidades solicitadas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município. Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024. Considerando que o contrato citado acima não prevê possibilidade de prorrogação de vigência. Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal. Considerando que o termo manutenção está vinculado ao conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais. Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, l, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção. Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento. Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" Considerando que conforme Carta de Exclusividade de Distribuição (anexa), há apenas uma empresa autorizada para distribuição e responsabilização dos acessórios, consumíveis, serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos da marca Nihon Kohden. Considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 140/2022 (em anexo), na qual consta que no último processo a única empresa que participou da disputa foi a Labinga. Considerando que ao solicitar orçamento para a empresa Labinga a mesma informou que não estão mais atuando com licitações e que o setor foi encerrado, conforme segue em anexo a empresa frisou que não irá participar caso seja aberto pregão. Considerando que os preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo. O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estudo técnico preliminar; b) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/129D-A891-55A6-A3E8> e informe o código 129D-A891-55A6-A3E8



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos três (3) notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: “4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO: 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato. 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção. 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante."

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: carta de exclusividade e declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁴

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 482/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisar Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300 para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal, **ao valor máximo de R\$21.815,25 (vinte e um mil e oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verifique se as **certidões** para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público estão **atualizadas e dentro do prazo de vigência** necessário para o prosseguimento do processo licitatório, de modo a cumprir com os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Recomendação 02: observar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Recomendação 03: quanto a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, este deve observar o disposto no art. 153, §2º do Decreto Municipal nº 73/2021.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

⁴ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/129D-A891-55A6-A3E8> e informe o código 129D-A891-55A6-A3E8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 129D-A891-55A6-A3E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 26/02/2024 13:40:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/129D-A891-55A6-A3E8>

Memorando 20- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/02/2024 às 13:55:03

- FGTS atualizada.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONSUL_1.PDF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.886.103/0001-51
Razão Social: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
Endereço: R VEREADOR ARLINDO PLANAS 2059 SALA A / VILA SANTA IZABEL / MARINGA / PR / 87080-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021100440067513463

Informação obtida em 26/02/2024 13:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 21- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/02/2024 às 14:12:14

Termo de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação 03/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/02/2024 14:23:39	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Andreolli	26/02/2024 15:11:07	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **996D-1872-0C0F-102A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 482/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 21.815,16 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Nota de Empenho: Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996D-1872-0C0F-102A> e informe o código 996D-1872-0C0F-102A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de trabalho aos profissionais técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

Considerando que a Secretaria de Saúde possui o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300 da marca Nihon Kohden, e necessita de reagentes específicos que sejam compatíveis com sua marca para o bom funcionamento e a continuidade da realização de exames/testes hematológicos, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 (anexo), oriundo do Pregão Eletrônico nº 140/2022, com vigência até 16/01/2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo compatível com o analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Considerando que houve tentativa de unificação de processos, para aquisição dos reagentes hematológicos, por meio do Pregão Eletrônico nº 70/2022, Processo Licitatório nº 122/2022¹, que restou deserto para os Itens 95 à 101 (material de consumo hematológico), em virtude de que o processo licitatório foi realizado para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Salientando que a única empresa que pode fornecer serviços e materiais de consumo da Nihon Kohden no Paraná, é a Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios LTDA, a qual é qualificada como empresa de grande porte, e por este motivo os itens referentes aos reagentes de hematologia restaram desertos na referido Pregão.

Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192.

Considerando que os quantitativos solicitados visam atender o período de 12 (doze) meses, os quais foram revisados pela bioquímica e responsável técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192, com base no fluxo diário das demandas, além de ser utilizado como parâmetro o Relatório de Conferência de Itens - Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 140/2022, conforme anexo.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

Considerando que as quantidades solicitadas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município.

Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024.

Considerando que o contrato citado acima não prevê possibilidade de prorrogação de vigência.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que o termo manutenção está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas,

¹ Disponível em:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=3496&status=2>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, I, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Considerando que conforme Carta de Exclusividade de Distribuição (anexa), há apenas uma empresa autorizada para distribuição e responsabilização dos acessórios, consumíveis, serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos da marca Nihon Kohden.

Considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 140/2022 (em anexo), na qual consta que no último processo a única empresa que participou da disputa foi a Labinga.

Considerando que ao solicitar orçamento para a empresa Labinga a mesma informou que não estão mais atuando com licitações e que o setor foi encerrado, conforme segue em anexo a empresa frisou que não irá participar caso seja aberto pregão.

Considerando que o preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

Chopinzinho-PR, 26 de fevereiro de 2024.

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato
Secretaria de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996D-1872-0C0F-102A> e informe o código 996D-1872-0C0F-102A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 26 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 996D-1872-0C0F-102A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/02/2024 14:23:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 26/02/2024 15:11:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996D-1872-0C0F-102A>

Memorando 22- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/02/2024 às 16:40:53

Contrato 61/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
CONTRATACAO_DIRETA_A.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/02/2024 16:43:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Andreolli	27/02/2024 11:20:48	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	27/02/2024 12:48:51	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Kristiana Giacomini	27/02/2024 13:25:16	1Doc	KRISTIANA GIACOMINI CPF 058.XXX.XXX-84

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57A1-EAE0-F0BE-7ACB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Memorando Eletrônico nº 482/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

MATERIAL DE CONSUMO PARA HEMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO NIHON KOHDEN (MODELO: MEK-7300)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	4	UND	CALIBRADOR HEMATOLÓGICO MEK-CAL	NIHON KOHDEN	412,50	1.650,00
2	4	KIT	CONTROLE HEMATOLÓGICO MEK (5DN) - 2 CONJ	NIHON KOHDEN	1.662,50	6.650,00
3	7	UND	CLEANAC 3 5L (CINZA) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	333,00	2.331,00
4	10	UND	CLEANAC 5L (VERDE) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	252,00	2.520,00
5	7	UND	HEMOLYNAC 3N 500 ML (AMARELO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	181,99	1.273,93
6	7	UND	HEMOLYNAC 5 500 ML (PRETO) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	190,00	1.330,00
7	12	UND	ISOTONAC 3 18L (AZUL) (MEK-7300)	NIHON KOHDEN	320,00	3.840,00
8	12	UND	BOBINA PARA IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO. MEDIDAS APROX. 57MM X 30M	NIHON KOHDEN	5,86	70,32





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	1	Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA MEK-7300	NIHON KOHDEN	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO (R\$)						21.815,25

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento da Formalização da Demanda e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024**, com fundamento no artigo 74 da lei Federal 14.133/2021, inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;" objeto do **Processo Administrativo n.º 08/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 9 do Memorando nº 482/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços e materiais de consumo deverão ser fornecidos conforme descrição do objeto e parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3.1.1 Os serviços e materiais fornecidos deverão obrigatoriamente ser da Marca Original, sendo compatíveis com o Analisador Hematológico Automatizado MEK-7300 da NIHON KOHDEN.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fabio Andreoli CPF 738.723.420-53, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Kristiana Giacomini - CPF 058.464.259-84, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF 766.701.049-87, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo contratado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Posto de Saúde Central localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.1.2 Prazo de entrega/execução: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

7.1.3 Forma de entrega:

7.1.3.1 Os serviços e produtos devem ser entregues e executados de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

7.1.3.2 Os serviços e materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

7.1.3.3 Deverão ser entregues e executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo e seus anexos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3.4 Deverão ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.3.5 Os serviços e materiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento do objeto, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

7.1.3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da data de entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita;

Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Nota de Empenho: Não se aplica.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que a empresa em questão já possui contratos com a secretaria demandante e que conforme os termos de recebimentos em anexo a mesma sempre efetuou a entrega de todos os itens, bem como os serviços empenhados em sua totalidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por LABINGA
COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:11 -03'00'

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
Alexandre Busnardo
CONTRATADO

Fabio Andreolli
Gestor do Contrato

Kristiana Giacomini
Fiscal do Contrato





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consuelo de Fatima Ceni Rieseberg
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

LABINGÁ COMÉRIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2024.

LABINGA COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
LABORATORIOS
LTD:04886103000151

Assinado de forma digital por
LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS
PARA LABORATORIOS
LTD:04886103000151
Dados: 2024.02.26 16:32:40 -03'00'

Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57A1-EAE0-F0BE-7ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 26/02/2024 16:32:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTD (CNPJ 04.886.103/0001-51) VIA PORTADOR ALEXANDRE BUSNARDO (CPF 028.XXX.XXX-08) em 26/02/2024 16:32:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/02/2024 16:42:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 27/02/2024 11:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 27/02/2024 12:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KRISTIANA GIACOMINI (CPF 058.XXX.XXX-84) em 27/02/2024 13:25:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57A1-EAE0-F0BE-7ACB>

Memorando 23- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/02/2024 às 16:41:18

Extrato do Contrato 61/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_61_2024_INEX_03_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor: R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (641) FONTE: 303. Data da assinatura: 26/02/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela Empresa.

Memorando 24- 482/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2024 às 12:41:34

- Publicações.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 61-2024 - INEX 03-2024

Espécie: Extrato do Contrato nº 61/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.886.103/0001-51. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor: R\$ 21.815,25 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (641) FONTE: 303. Data da assinatura: 26/02/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandre Busnardo, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6EA5896E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2024. Edição 2969
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 03-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 482/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas, nº 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, no município de Maringá – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alexandre Busnardo, portador do CPF 028.234.439-08 e do RG 6.708.475-6 SSP-PR, e-mail: labinga@labinga.com.br, e telefone (44) 3031-4020.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de manutenção preventiva e fornecimento de material de consumo compatível com o Analisador Hematológico Nihon Kohden – MEK-7300, para uso no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 21.815,16 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais, e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: 07.02 SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita
Programa de Trabalho: 0004 PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Nota de Empenho: Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Laboratório de Análises Clínicas Municipal desenvolve ações que visam a melhoria nas condições e segmento dos serviços prestados, que é a função primordial da Administração Pública a serem utilizados exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, buscando suprir as necessidades, e garantido aos usuários a prestação de serviço sem haver interrupção por falta de suprimentos e matéria prima, a fim de proporcionar condições necessárias de trabalho aos profissionais

técnicos, e assim beneficiando e assegurando o serviço essencial à população do Município de Chopinzinho atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde.

Considerando que a Secretaria de Saúde possui o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300 da marca Nihon Kohden, e necessita de reagentes específicos que sejam compatíveis com sua marca para o bom funcionamento e a continuidade da realização de exames/testes hematológicos, utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que os materiais de consumo laboratorial deste equipamento serão utilizados nas atividades de rotina do Laboratório Municipal, em diversos procedimentos de estudos, análises e tratamento de doenças relacionadas ao sangue, proporcionando agilidade na obtenção de resultados, auxiliando médicos e outros profissionais da saúde a diagnosticarem com eficiência doenças como a anemia, leucemia entre outras, e assim determinar os melhores procedimentos e tratamentos e/ou acompanhamentos mais adequado com base no histórico do paciente.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 (anexo), oriundo do Pregão Eletrônico nº 140/2022, com vigência até 16/01/2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo compatível com o analisador hematológico NIHON KOHDEN – MEK-7300 para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Considerando que houve tentativa de unificação de processos, para aquisição dos reagentes hematológicos, por meio do Pregão Eletrônico nº 70/2022, Processo Licitatório nº 122/2022, que restou deserto para os Itens 95 à 101 (material de consumo hematológico), em virtude de que o processo licitatório foi realizado para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Salientando que a única empresa que pode fornecer serviços e materiais de consumo da Nihon Kohden no Paraná, é a Labingá Comércio de Artigos para Laboratórios LTDA, a qual é qualificada como empresa de grande porte, e por este motivo os itens referentes aos reagentes de hematologia restaram desertos na referido Pregão.

Considerando o exposto, nota-se a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo para continuidade dos serviços no Laboratório Municipal.

Considerando a justificativa (anexa) da bioquímica e Responsável Técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192.

Considerando que os quantitativos solicitados visam atender o período de 12 (doze) meses, os quais foram revisados pela bioquímica e responsável técnica do Laboratório Municipal, a servidora Kristiana Giacomini – CRBM/PR 0192, com base no fluxo diário das demandas, além de ser utilizado como parâmetro o Relatório de Conferência de Itens - Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 140/2022, conforme anexo.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, não dispõe até o momento de licitação vigente e exclusiva que englobe o objeto.

Considerando que as quantidades solicitadas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município.

Considerando o Contrato nº 68/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023, o qual tem como objeto a manutenção preventiva do analisador de hematologia MEK-7300 (NIHON KOHDEN), cuja vigência é 12/03/2024.

Considerando que o contrato citado acima não prevê possibilidade de prorrogação de vigência.

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva exclusivamente para o equipamento Analisador Hematológico MEK-7300, com finalidade de identificar e evitar futuros problemas/defeitos, mantendo a qualidade e o pleno funcionamento do mesmo, prolongando a vida útil do equipamento, e ainda, resguardando-nos de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades e serviços executados, garantindo aos pacientes do SUS a continuidade no atendimento no Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Considerando que o analisador de hematologia (ou analisador hematológico) destina-se a realizar hemogramas. Trata-se de um dispositivo que efetua a análise quantitativa e morfológica dos elementos figurados do sangue: glóbulos vermelhos (eritrócitos), glóbulos brancos

(leucócitos) e plaquetas (trombócitos). Na Secretaria Municipal de Saúde é bastante utilizado nas atividades de rotina do Laboratório Municipal.

Considerando que o termo manutenção está vinculado ao conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas a preservação da vida útil do equipamento, sendo necessário para garantir seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade, normas de segurança, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento e etc, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Considerando que a MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos e assim impedir as paradas não planejadas. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, l, tubulações, mangueiras, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante do equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como

laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Ao

adotarmos este tipo de manutenção estamos introduzindo o fator qualidade no serviço de manutenção. Como vantagem assegura-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos parando-se apenas em horários programados e facilitando-se o cumprimento da programação de produção.

Considerando que a contratação decorre da inexistência de pessoal técnico no quadro efetivo na Secretaria de Saúde, tendo em vista que não há processo licitatório vigente para serviços de manutenção que seja específica para o referido equipamento.

Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Considerando que conforme Carta de Exclusividade de Distribuição (anexa), há apenas uma empresa autorizada para distribuição e responsabilização dos acessórios, consumíveis, serviços de manutenção, assistência técnica e treinamento referente aos produtos da marca Nihon Kohden.

Considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 140/2022 (em anexo), na qual consta que no último processo a única empresa que participou da disputa foi a Labinga.

Considerando que ao solicitar orçamento para a empresa Labinga a mesma informou que não estão mais atuando com licitações e que o setor foi encerrado, conforme segue em anexo a empresa frisou que não irá participar caso seja aberto pregão.

Considerando que o preços unitários dos itens estão compatíveis com o valor praticado no mercado conforme demonstra as notas fiscais em anexo.

O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratação Anual, elaborado no ano de 2023, publicado em diário oficial na data de 27/06/2023.

Chopinzinho-PR, 26 de fevereiro de 2024.

FABIO ANDREOLLI

Gestor do Contrato
Secretaria de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 26 de fevereiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Disponível em:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=3496&status=2>

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:391A8D6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2024. Edição 2969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>